

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

30 de Março de 2004

B5-0182/2004

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência das declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento

por Hans-Gert Poettering, Ilkka Suominen, W.G. van Velzen, Iñigo Méndez de Vigo, Elmar Brok, Jorge Salvador Hernández Mollar, Othmar Karas, Arie M. Oostlander e Philippe Morillon

em nome do Grupo PPE-DE

sobre os resultados do Conselho Europeu de Bruxelas, de 25 e 26 de Março de 2004, e a segurança dos cidadãos europeus na sequência dos atentados de Madrid

B5-0182

Resolução do Parlamento Europeu sobre os resultados do Conselho Europeu de Bruxelas, de 25 e 26 de Março de 2004, e a segurança dos cidadãos europeus na sequência dos atentados de Madrid

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho na sequência da reunião do Conselho Europeu de 25/26 de Março de 2004 e a Declaração sobre o combate ao terrorismo aprovada pelo Conselho Europeu,
 - Tendo em conta o relatório do Conselho Europeu e a Declaração da Comissão sobre a reunião do Conselho Europeu de 25/26 de Março de 2004 e sobre a segurança dos cidadãos europeus na sequência dos atentados de Madrid,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 37º do seu Regimento,
- A. Considerando que, na sequência dos atentados terroristas brutais perpetrados em Madrid em 11 de Março de 2004, a necessidade de reforçar a estratégia comunitária em matéria de terrorismo se tornou ainda mais premente,
- B. Considerando que, desde os atentados de 11 de Setembro de 2001, a ameaça terrorista assumiu uma dimensão global, que necessita de uma resposta global e multilateral,
- C. Considerando que durante os 911 dias que se situaram entre estes dois acontecimentos trágicos, isto é, entre 11 de Setembro de 2001 e 11 de Março de 2004, se registaram progressos a nível europeu na luta contra o terrorismo, mas que é necessário envidar esforços ainda mais significativos,
- D. Considerando que a luta contra o terrorismo faz com que a distinção tradicional entre política externa e política nacional fique diluída,
- E. Considerando que uma União Europeia alargada irá contribuir firmemente para a citada resposta global e multilateral através da criação dos instrumentos necessários para empreender uma acção decisiva contra o terrorismo, dentro dos limites definidos pelo Estado de Direito e no pleno respeito dos direitos humanos,
- I. Em relação à Conferência Intergovernamental
- I.1. Considera que, numa altura em que vai ter lugar o alargamento mais ambicioso da história da Europa, a Constituição representa a expressão da redefinição política do nosso continente;
- I.2. Congratula-se com a retomada imediata dos trabalhos da CIG a fim de alcançar o mais rapidamente possível a aprovação de um Tratado Constitucional com o qual todos os

cidadãos da União se podem identificar;

- I.3 Recorda que a Constituição deverá basear-se no Projecto de Tratado Constitucional apresentado pela Convenção Europeia em Julho de 2003;

II. Em relação à luta contra o terrorismo

- II.1 Condena todos os atentados terroristas, independentemente dos seus motivos, do sítio onde sejam perpetrados ou do respectivo autor, incluindo, em especial, o recente atentado brutal perpetrado em Madrid em 11 de Março de 2004; expressa as suas condolências e a sua solidariedade para com as vítimas e respectivos familiares, bem como para com o povo e o governo espanhol;
- II.2 Recorda que a luta contra todas as formas de terrorismo em conformidade com os princípios fundamentais da União Europeia e a Carta das Nações Unidas deve constituir um objectivo prioritário da União Europeia e um elemento-chave da sua política externa, dado o carácter transfronteiriço do terrorismo;

Apoio dos princípios específicos da UE e valores no combate ao terrorismo

- II.3 Salienta que o combate ao terrorismo não permite fazer quaisquer distinções entre políticas internas e externas; por conseguinte, defende uma abordagem global enquanto elemento-chave de qualquer estratégia europeia ou plano de acção contra o terrorismo;
- II.4 Solicita, por conseguinte, que seja efectuada urgentemente uma revisão da estratégia da UE em matéria de combate ao terrorismo, com base na Estratégia Europeia para a Segurança, e que o actual plano de acção seja reapreciado à luz dos recentes atentados em Madrid;
- II.5 Recorda que o combate ao terrorismo requer uma aliança abrangente destinada a erradicar a pobreza e a injustiça, bem como a instaurar a democracia e o respeito do Estado de Direito e dos direitos humanos a nível mundial; por conseguinte, salienta que o terrorismo internacional deve ser combatido de maneira firme, não só através de meios militares como também através da resolução da origem dos consideráveis problemas políticos, sociais, económicos e ecológicos do mundo actual;
- II.6 Solicita ao Conselho que fomente o diálogo, a cooperação e as relações entre a Europa e o mundo árabe e muçulmano a fim de reforçar as forças políticas moderadas e a sociedade civil nestes países;

Promover a estabilidade no exterior da União e uma PESC pró-activa enquanto pedras angulares da estratégia da UE contra o terrorismo

- II.7 Solicita ao Conselho e à Comissão que intensifiquem o diálogo político sobre o terrorismo com os países terceiros e que apliquem de forma estrita a cláusula antiterrorista a ser introduzida em todos os acordos com países terceiros, em especial com países onde há provas de que existem ameaças terroristas ou actividades terroristas específicas, como o recrutamento, a formação ou o financiamento, ou com qualquer

outro país que represente uma ameaça potencial para a União Europeia;

- II.8 Solicita à Comissão e ao Conselho que alcancem uma cooperação mais estreita com o Comité das Nações Unidas contra o Terrorismo e que reforcem a utilização do Mecanismo de Reacção Rápida para projectos específicos em países prioritários destinados a facilitar a assistência técnica a países terceiros vulneráveis quer para aumentar as suas capacidades de combate ao terrorismo quer para eliminar as causas de qualquer possível conflito;
- II.9 Sublinha que a necessidade de haver uma certa união em missões de comando, a dimensão da ameaça e a necessidade de uma capacidade de resposta rápida requerem que a União Europeia não se limite simplesmente a fornecer coordenação e informações;
- II.10 Recomenda à União Europeia que tome uma posição mais operacional na luta contra o terrorismo e na protecção da segurança dos seus cidadãos;
- II.11 Sublinha, por conseguinte, que a União deveria aprovar, com carácter urgente, algumas medidas destinadas a lidar com as consequências do terrorismo de massas em domínios que exigem um esforço conjunto;
- II.12 Recorda que no mundo após os atentados de 11 de Setembro o combate ao terrorismo se tornou num dos objectivos principais da PESC, que, no entanto, não pode ser levada a cabo apenas através de meios militares, e que a prevenção e a repressão de terrorismo requerem uma série de medidas não militares tais como um serviço de troca de dados aprofundado, uma melhor cooperação policial e judiciária e medidas para restringir o financiamento do terrorismo, bem como uma acção conjunta noutros domínios relativos à acção externa da União Europeia, como, por exemplo, o comércio e a indústria;

Compromisso no sentido da aplicação da Cláusula de Solidariedade

- II.13 Congratula-se com a Declaração sobre a Solidariedade contra o Terrorismo emitida pelo Conselho Europeu de 25 e 26 Março de 2004, que inclui o compromisso político dos Estados-Membros e dos países em vias de adesão de actuarem conjuntamente contra actos terroristas, no espírito da Cláusula de Solidariedade contida no projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa (artigo I - 42);
- II.14 Exorta, por conseguinte, os Estados-Membros e os países em vias de adesão a mobilizarem todos os instrumentos à sua disposição, incluindo os recursos militares, para impedir a ameaça terrorista tanto no território dos Estados-Membros como no dos futuros Estados-Membros; além disso, solicita que as instituições democráticas e a população civil sejam protegidas de qualquer ataque terrorista e que prestem assistência a qualquer Estado-Membro actual ou futuro no seu território, a pedido das respectivas autoridades políticas, caso venha a ocorrer um ataque terrorista;

Quadro institucional da PESC na luta contra terrorismo

- II.15 Congratula-se com a nomeação de um coordenador europeu para o combate ao

terrorismo, que dependerá directamente do Alto Representante/futuro Ministro da UE para os Assuntos Externos e que terá um mandato claro para reforçar a cooperação em matéria de segurança e questões de combate ao terrorismo entre as instituições da UE e os Estados-Membros e com países terceiros e organizações relevantes;

- II.16 Considera que o coordenador europeu para o combate ao terrorismo deve trabalhar em estreita colaboração e respeitando plenamente as responsabilidades da Comissão Europeia e que será igualmente responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das várias formações do Conselho incumbidas de lidar com questões ligadas ao terrorismo e que assegurará a aplicação das suas decisões;
- II.17 Solicita ao coordenador europeu para o combate ao terrorismo e ao alto representante/futuro Ministro da UE para os Assuntos Externos que mantenham o Parlamento informado e que lhe transmitam periodicamente um relatório sobre os progressos efectuados pela União Europeia na luta contra o terrorismo;

Quadro estratégico e legislativo

- II.18 Manifesta, além disso, a sua convicção de que, para fazer face à ameaça terrorista, a União Europeia não necessita de mais instrumentos jurídicos ou instituições específicas, mas que o Conselho deve aprovar urgentemente as propostas existentes, cabendo aos Estados-Membros aplicar plenamente a legislação em causa;
- II.19 Lamenta que desde a sua última Resolução sobre o combate ao terrorismo, datada de 24 de Outubro de 2002, o plano de acção da UE para o Combate ao Terrorismo não tenha sido actualizado e congratula-se com o pedido do Conselho Europeu de que o Conselho aprove o plano de acção revisto, que deverá igualmente ser submetido a votação do Parlamento Europeu;
- II.20 Manifesta o seu agrado para com o pedido do Conselho Europeu no sentido da adopção, até 1 de Maio de 2004, da directiva do Conselho sobre a indemnização das vítimas de crimes e actos terroristas graves a fim de assegurar uma reparação adequada para os sofrimentos e danos sofridos e manifesta a sua vontade de aumentar consideravelmente a atribuição financeira para o projecto-piloto em causa que melhora o seu estatuto para o de uma das acções mais importantes da UE que deverá centrar-se na assistência psicológica e material às vítimas;
- II.21 Recorda o pedido que dirigiu aos Estados-Membros que ainda não tomaram as medidas necessárias para aplicar o mandado de captura europeu que procedam, sem demora, nesse sentido e solicita à Comissão Europeia que apresente um relatório, até finais de 2004, sobre a operacionalidade deste instrumento legal fundamental;
- II.22 Congratula-se com o pedido do Conselho Europeu no sentido de que os três projectos de decisão-quadro, nomeadamente sobre a confiscação de rendimentos provenientes de crimes, o mandado de captura europeu e os ataques contra sistemas de informação, sejam finalizados até Junho de 2004 e solicita aos Estados-Membros que apliquem plenamente a legislação já aprovada, como, por exemplo, as decisões-quadro sobre o combate ao terrorismo, o branqueamento de capitais, equipas comuns de investigação, o

congelamento de activos de terroristas e organizações terroristas e a legislação em vigor sobre a segurança marítima e aérea,

II.23 Solicita à Comissão que apresente, até finais de 2004, um projecto de decisão-quadro relativa às garantias processuais nos termos da lei criminal na União Europeia que irá assegurar a protecção dos direitos individuais após a entrada em vigor do mandado de captura europeu;

II.24 Lamenta que o Protocolo de 2001 à Convenção sobre a Cooperação Judiciária em Matéria Penal referente ao controlo de contas bancárias não tenha ainda sido ratificado por nenhum Estado-Membro e que, até à data, apenas quatro Estados-Membros ratificaram formalmente a convenção propriamente dita;

Reforço da cooperação operacional

II.25 Reafirma a sua convicção de que a prioridade do combate da UE contra o terrorismo consiste no reforço da cooperação entre os serviços judiciais e policiais;

II.26 Considera fundamental, no tocante à luta contra o terrorismo, partilhar os dados dos serviços de informação e lamenta que a Europol e a Eurojust tenham sido, até ao presente momento, subestimadas;

II.27 Acolhe com satisfação, por conseguinte, a posição do Conselho Europeu de reforçar o papel da Europol e da Eurojust e solicita que a Europol seja transformada numa agência comunitária com plenos direitos e recomenda a sua reorganização e reforço imediatos;

II.28 Recomenda a criação do Serviço do Provedor de Justiça Europeu e a harmonização da definição de crimes graves e transnacionais, dado que ambos representam instrumentos importantes na luta contra o terrorismo;

II.29 Manifesta-se surpreendido e expressa a sua preocupação com o facto de a unidade antiterrorista criada no seio da Europol na sequência dos atentados de 11 de Setembro de 2001 ter sido dissolvida apesar da tentativa do Parlamento Europeu de apoiar actividades da Europol neste domínio e solicita ao Conselho Europeu que volte a restabelecê-la;

II.30 Lamenta o facto de dados sobre terroristas ainda não terem sido recolhidos no sistema de Schengen ¹e solicita ao Conselho que tome medidas positivas a este respeito, em conformidade com a sua Resolução de 17 de Dezembro de 2002 e com a Resolução 1373 do Conselho de Segurança de 28 de Setembro de 2001;

II.31 Apoia as propostas da Comissão de rever, doravante, a lista europeia de organizações terroristas através da votação por maioria qualificada e de criar uma base de dados europeia sobre pessoas (baseada no intercâmbio de dados biométricos) e organizações

¹ Conforme solicitado na sua Resolução legislativa de 17 de Dezembro de 2002 sobre uma iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de uma decisão do Conselho relativa à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (relatório Coelho).

que tenham sido julgadas culpadas de actos terroristas ou de qualquer crime grave;

II.32 Acolhe com agrado a decisão do Conselho Europeu de melhorar os controlos nas fronteiras e a segurança de documentos e insiste numa cooperação reforçada entre os guardas fronteiriços nacionais dos Estados-Membros da UE;

II.33 Reitera o seu apoio ao reforço das medidas preventivas destinadas a combater o terrorismo e sublinha a necessidade de disponibilizar mais meios financeiros para apoiar acções comunitárias de controlo nas fronteiras externas e acções relacionadas com a troca de informações, como o SIS e o VIS;

II.34 Recorda que, após os atentados de 11 de Setembro de 2001, lhe foi dado pouco tempo e, em alguns casos, tempo nenhum para examinar o pacote contra o terrorismo acordado pelo Conselho e sublinha o seu direito de ser plenamente e devidamente associado a este processo;

III. Em relação à Estratégia de Lisboa

III.1 Apoia firmemente o objectivo de melhorar a competitividade das empresas europeias, permitindo, desta forma, um nível de crescimento superior e a redução do desemprego; salienta que as médias e pequenas empresas devem ser vistas como elemento-chave para o aumento da competitividade e para a promoção da inovação;

III.2 Lamenta que as conclusões da Presidência coloquem demasiada ênfase nos processos burocráticos e pouca ênfase no papel fundamental desempenhado pelas pessoas que trabalham e competem entre si nos sectores dos negócios, da educação e da investigação, enquanto força motriz para o crescimento, o emprego e a inovação;

III.3 Incentiva os Estados-Membros a alcançarem posições orçamentais sólidas por forma a não comprometerem o desenvolvimento sustentável, a evitarem pôr os sistemas de fundos de pensões sob uma tensão insuportável, e a criarem as reservas necessárias para se poder agir em períodos de pouco crescimento, e por conseguinte a envidar todos os esforços necessários para respeitar o Pacto de Estabilidade e Crescimento;

III.4 Congratula-se com o reconhecimento sincero de que a Estratégia da Lisboa requer agora uma acção decisiva por parte dos Estados-Membros, mediante a aplicação da legislação comunitária acordada nos prazos previstos e através de um melhor controlo e intercâmbio das melhores práticas em domínios políticos que continuam a ser da responsabilidade dos Estados-Membros;

III.5 Exorta a que as reformas estruturais nos Estados-Membros sejam intensificadas a fim de aumentar a competitividade e assegurar uma posição de liderança num mundo cada vez mais globalizado e congratula-se com o incentivo dado pelo alargamento para aprofundar a adaptação das economias e dos sistemas reguladores da União às necessidades de uma sociedade moderna;

III.6 Acolhe, além disso, com agrado a importância atribuída ao aumento dos investimentos na investigação e no desenvolvimento e solicita aos Estados-Membros que prossigam

com as linhas de acção propostas pelo Conselho Europeu;

- III.7 Recorda aos Estados-Membros os compromissos assumidos pelos mesmos em relação ao mercado único; insiste na aplicação sem demora das medidas que já tenham sido decididas; congratula-se com a aprovação atempada das medidas contidas no plano de acção para os serviços financeiros,
- III.8 Sugere que sejam redobrados os esforços destinados a pôr cobro à concorrência fiscal nociva e a suprimir os entraves fiscais ao mercado único; exorta a Comissão a concluir os acordos com países terceiros relacionados com a Directiva relativa à tributação dos rendimentos da poupança;
- III.9 Manifesta o seu receio de que uma acção tímida e tardia poderia tornar difícil ou mesmo impossível o objectivo de se tornar na economia assente no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo;
- III.10 Solicita à Comissão que construa o seu "percurso" até 2010 de forma a que seja dada prioridade às medidas comunitárias e nacionais para o crescimento e o emprego, incluindo propostas-chave para o mercado interno como, por exemplo, a patente comunitária, medidas que liberem o potencial das PME de criação de postos de trabalho, uma maior flexibilidade dos mercados de trabalho, o Espaço Europeu de Investigação e o Espaço Europeu do Ensino Superior;
- III.11 Defende a elaboração pela Comissão de um catálogo, dividido por países específicos, associado a um calendário no tocante às acções a empreender a fim de alcançar os objectivos de Lisboa, e propõe a definição de objectivos similares aos critérios de Maastricht e o reforço da consecução destes objectivos através de um mecanismo inspirado pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento;
- III.12 Aguarda, no seu papel de co-legislador, vir a participar plenamente na preparação da revisão a médio prazo (incluindo o contacto com o responsável do grupo de revisão independente), que deverá ter como objectivo a definição de uma estratégia credível que conte com o apoio dos cidadãos numa União Europeia alargada;

IV. Em relação a Chipre

- IV.1 Partilha da posição do Conselho Europeu no tocante a Chipre, em especial o apoio aos esforços envidados pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, no sentido de ajudar as partes envolvidas a aproveitarem esta oportunidade histórica para encontrarem uma solução global para o problema cipriota que esteja em consonância com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas na matéria e a sua disponibilidade para formular os termos dessa solução em conformidade com os princípios em que assenta a União;

V Em relação à situação internacional

Rússia

- V.1 Congratula-se com a intenção do Conselho de construir uma parceria estratégica entre a UE e a Federação Russa baseada no respeito dos valores comuns e com a afirmação do Conselho sobre o interesse sério e genuíno da UE numa Rússia aberta, estável e democrática;
- V.2 Recorda a sua convicção de que o Acordo de Parceria e de Cooperação (APC) continua a representar a pedra angular fundamental desta relação e acolhe com agrado a posição do Conselho de que o APC será aplicável a todos os Estados-Membros sem condições prévias ou distinções a partir de 1 de Maio de 2004;
- V.3 Considera que qualquer debate sobre as preocupações legítimas da Rússia sobre o impacto do alargamento deve permanecer completamente à margem da extensão do APC aos novos Estados-Membros;

Médio Oriente

- V.4 Defende a posição do Conselho Europeu sobre a situação difícil que se vive no Médio Oriente e expressa a sua profunda preocupação com o agravamento do conflito israelo-palestiniano;
- V.5 Ao mesmo tempo que reconhece o direito e o dever de Israel de defender os seus cidadãos de ataques terroristas, rejeita firmemente a prática de matanças extrajudiciais enquanto violação do Direito internacional, provocando vítimas inocentes e conduzindo à retaliação e à violência acrescida;
- V.6 Considera que o combate ao terrorismo deve ser levado a cabo fora dos limites marcados pelo Estado de Direito, também através da cooperação internacional e no pleno respeito do Direito internacional;

Parceria estratégica da UE com o Mediterrâneo e o Médio Oriente

- V.7 Salienta a necessidade de uma posição mais abrangente em relação a toda a região do Médio Oriente, em especial na sequência da guerra do Iraque e das tensões geradas por motivos religiosos, culturais e sócio-económicos;
- V.8 Manifesta a sua convicção de que este novo processo deve incluir a UE, a NATO, a Liga Árabe e outros países envolvidos na região, devendo igualmente utilizar um grande leque de instrumentos já postos em prática sob o processo de Barcelona, outros acordos de cooperação e a estratégia europeia para uma Europa alargada;
- V.9 Lamenta o falhanço da Liga Árabe para se reunir e a decisão de adiar a sua cimeira devido aos pontos de vista diferentes em relação ao terrorismo; incentiva os seus membros a serem perseverantes e a prosseguirem com o processo de reformas e de democratização em toda a região;

Iraque

- V.10 Acolhe com agrado a evolução política registada recentemente enquanto indício de que

o país está a caminhar para um período de transição que conduzirá a uma estabilidade acrescida, à integração plena na comunidade internacional e a um país soberano, democrático e tranquilo, no pleno respeito da sua integridade territorial;

V.11 Reitera que as Nações Unidas devem desempenhar um papel de relevo na reconstrução do país e aguarda uma maior participação das Nações Unidas no processo de transferência da soberania, organizando as futuras eleições nacionais e nomeando o governo provisório enquanto etapas concretas e determinadas na direcção certa com vista à normalização do país;

Afeganistão

V.12 Acolhe com agrado a decisão da Alemanha de organizar uma nova conferência sobre o Afeganistão ao mesmo tempo que salienta o compromisso da UE de prestar assistência a este país e está convencido de que a decisão do presidente Kharzai de realizar eleições gerais, livres e equitativas em Setembro constitui uma oportunidade única no sentido da implementação da democracia neste país;

VI Em relação às Perspectivas Financeiras

VI.1 Manifesta a sua concordância com o Conselho Europeu acerca do calendário destinado a alcançar um acordo político sobre as novas perspectivas financeiras no Conselho Europeu de Junho de 2005, embora reitere a sua opinião de que estas perspectivas financeiras deverão cobrir um período de cinco anos a contar a partir de 2007;

VI.2 Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros e dos países em vias de adesão.